Título:

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

ÍNDICE

1. FINALIDADE 2
2. REFERÊNCIAS 2
3. ABRANGÊNCIA 2
4. CONCEITOS 2
4.1. COLABORADORES 2
4.2. SINDICÂNCIA 2
4.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR 3
5. DIRETRIZES 3
6. SINDICÂNCIA 4
7. PROCEDIMENTO 5
7.1. INSTAURAÇÃO 5
7.2. INSTRUÇÃO 5
7.3. CITAÇÃO E DA DEFESA 8
7.4. PROVAS 8
7.5. DECISÃO - RELATÓRIO FINAL 9
7.6. COMUNICAÇÃO AO CSI E À PRESIDÊNCIA 9
7.7. PENALIDADES 9
7.8. PRAZOS 11
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR 12
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 15
ANEXO 1: TERMO DE COMPROMISSO 16

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

1. FINALIDADE

Regulamentar e estabelecer conceitos, diretrizes e procedimentos a serem adotados no âmbito da Eletrobras Eletronuclear para a adoção de medidas administrativas necessárias à apuração de irregularidades, apontando a responsabilidade de colaboradores e fornecedores, bem como a recomendação de aplicação de penalidades, se for o caso.

2. REFERÊNCIAS

A presente Instrução Normativa está fundamentada em:

- Constituição Brasileira de 1988;
- Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais – Controladoria Geral da União;
- Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras;
- Lei 12.846/2013;
- Decreto 8420/2015;
- Política de Administração de Conflitos de Interesses das Empresas Eletrobras

3. ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa aplica-se a todos os colaboradores e fornecedores, pessoa jurídica nacional ou estrangeira, de bens e serviços da Eletrobras Eletronuclear, exceto diretores e conselheiros.

4. CONCEITOS

4.1. Colaboradores

Qualquer pessoa, tal como: empregados, diretores, conselheiros, pessoal requisitado de outros órgãos da administração pública, empresas do governo para prestarem serviços na Eletrobras Eletronuclear, cargos de livre nomeação e exoneração, estagiários, jovens aprendizes, contratados, prestadores de serviços, fornecedores ou agentes econômicos que acessem, utilizem, ou gerenciem dados ou informações da Empresa.

4.2. Sindicância

Procedimento administrativo visando a apuração de autoria e materialidade em atos comissivos ou omissivos praticados por colaboradores em face dos bens, negócios e imagem da Empresa, apurando-se as responsabilidades, com a recomendação de penalidade, se for o caso, de acordo com a natureza e a gravidade das irregularidades porventura cometidas no âmbito da Eletrobras Eletronuclear ou de terceiros.



4.3. Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Procedimento administrativo previsto na lei 12.846/2013, cuja finalidade é remediar riscos de carências de cobertura contratual e apurar atos lesivos de fraude e corrupção praticados por fornecedores, pessoa jurídica nacional ou estrangeira, em face de bens, interesses e negócios da Eletrobras Eletronuclear.

5. DIRETRIZES

A comissão de sindicância será instaurada por iniciativa do Diretor Presidente da Eletrobras Eletronuclear, cabendo designar os seus membros, visando apurar as irregularidades e responsabilidades de colaboradores.

Nos casos de condutas de recorte ético, compete à Comissão de Ética tomar as providências cabíveis para apuração dos fatos e seus responsáveis.

Sem prejuízo das punições disciplinares aplicadas, o colaborador deverá ressarcir à Empresa por eventuais prejuízos materiais provocados.

Quando o colaborador, na condição de investigado, for formalmente convocado para prestar esclarecimentos à comissão, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo admitida também a participação do representante sindical apenas como ouvinte.

As Comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

As Unidades Organizacionais da Eletrobras Eletronuclear deverão atender com a máxima presteza as solicitações das Comissões, inclusive quando se tratar de requisição de colaboradores que detenham conhecimento específico, devendo, de imediato, comunicar ao coordenador, se for o caso, da impossibilidade de atendimento devidamente justificado.

Da sindicância poderá resultar, via de regra, no seu arquivamento ou na recomendação de penalidade, inclusive com sugestões de melhoria dos processos.

Ao colaborador que estiver respondendo sindicância serão assegurados:

- o contraditório;
- a ampla defesa;
- a utilização dos meios de prova em Direito admitidos;
- os recursos aceitos pela presente norma;
- o acompanhamento do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.



É vedada a possibilidade da aplicação de nova penalidade ao colaborador por eventos já apurados em sindicância instaurada anteriormente.

A fase de apuração dos fatos, objeto de sindicância, poderá implicar, excepcionalmente, no afastamento do colaborador investigado, em casos devidamente justificados pela comissão e aprovados pela Diretoria Executiva, sendo garantido, no período, o pagamento de salário e benefícios a serem definidos.

As reuniões e as audiências das Comissões serão conduzidas com absoluto sigilo.

A penalidade ao colaborador deverá ser aplicada pela área de Recursos Humanos tão logo haja deliberação da Diretoria Executiva da Eletrobras Eletronuclear.

6. SINDICÂNCIA

A comissão será constituída por ao menos 3 (três) empregados ou por colaboradores das Empresas Eletrobras, designados pelo Diretor Presidente da Eletrobras Eletronuclear, conforme o caso, sendo 1 (um) coordenador e 2 (dois) membros.

A comissão será formada por membros qualificados para conduzir os trabalhos dentro do campo de conhecimento dos fatos a serem apurados, a juízo da autoridade competente.

O coordenador da comissão deverá ser ocupante de cargo funcional de nível igual ou superior ao ocupado pelo colaborador submetido ao processo.

Os membros da comissão deverão declarar-se formalmente isentos de qualquer vínculo com os fatos em apuração, conforme termo de compromisso. (anexo 1).

É vedada a participação nas comissões de sindicância de ocupante de cargo de livre nomeação/exoneração (artigo 37, II, CR/88) e qualquer pessoa com relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com o colaborador que estiver respondendo sindicância, ou que haja relação de subordinação direta, além das demais hipóteses a seguir:

- tenha interesse direto na matéria;
- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com o colaborador investigado ou respectivo cônjuge ou companheiro dele;
- mantenha amizade ou inimizade notória com o colaborador investigado ou denunciante.



A substituição de membro da comissão só poderá ser realizada pelo Diretor Presidente.

O colaborador, quando convocado para compor a comissão, poderá recusar-se a fazê-lo, mediante pedido formalizado e devidamente fundamentado, em caso de impedimento e suspeição, a juízo do coordenador da comissão.

Os superiores hierárquicos dos colaboradores convocados devem ser comunicados por escrito, a fim de tomar ciência de eventuais ausências dos mesmos ao serviço, durante os trabalhos da comissão de sindicância.

Configura falta grave o colaborador que atuar na sindicância em situação de impedimento/suspeição.

7. PROCEDIMENTO

As comissões de sindicância deverão atender as formalidades procedimentais a seguir:

I) Instauração;

II) Instrução;

III) Relatório;

IV) Encaminhamento do relatório final para deliberação da DE.

7.1. Instauração

O Diretor Presidente, dentro das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, poderá instaurar comissão de sindicância nas denúncias/irregularidades provenientes do Canal de Denúncias das Empresas Eletrobras, bem como as oriundas de relatórios de auditoria interna, externa, órgãos de controle, pareceres da Superintendência Jurídica, etc.

Com vistas a preservar o investigado e para o bom êxito da apuração, a circular geral de instauração deverá ser restrita somente à Diretoria e aos integrantes indicados para compor a comissão, constando, se já for possível identificar, o nome completo, a matrícula e o CPF do colaborador investigado, dos membros da Comissão, e a descrição dos eventos constantes na denúncia/apuração preliminar.

7.2. Instrução

A comissão procederá todas as diligências consideradas necessárias à produção de provas e, caso necessário, dependendo da complexidade da apuração, poderá requerer, excepcionalmente, a contratação de perícias ou consultorias externas, pautando-se, ainda, nos seguintes preceitos:

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

- atuação dentro da lei e do Direito;
- atendimento a fins de interesse geral;
- atuação no processo segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos colaboradores;

- garantia dos direitos à comunicação, à produção de provas nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; e
- preservação da intimidade do investigado e as informações de caráter pessoal.

A comissão poderá aproveitar as evidências, as provas documentais e demais elementos colhidos pela área de Apuração da Eletrobras Holding, durante a fase do juízo de admissibilidade.

A comissão de sindicância, sempre que se fizer necessário, receberá o apoio da área Apuração de Denúncias das Empresas Eletrobras.

Além do colaborador investigado, serão ouvidos todos os demais que possam contribuir para elucidação dos fatos, o que inclui ex-empregados, estagiários, prestadores de serviços e especialistas para esclarecimento de questões de natureza técnica.

Os depoentes, testemunhas ou investigados, serão inquiridos separadamente, salvo na hipótese de depoimentos contraditórios, onde a comissão poderá promover uma acareação entre os mesmos.

O depoimento do colaborador deverá ser feito de modo que possibilite à comissão o mais amplo conhecimento dos fatos.

À exceção do investigado, os depoentes residentes em áreas distantes do local da apuração ou que se encontram impossibilitados de comparecer por motivo de doença, poderão responder questionário escrito, contendo as indagações necessárias à elucidação dos fatos. Caso não haja resposta, o fato deverá ser registrado nos autos do processo.

Havendo necessidade de ouvir ou recorrer a pessoas que não integrem o quadro de colaboradores da Eletrobras Eletronuclear, a comissão deverá convidá-las a comparecer em data, hora e local previamente agendados.

Os depoimentos prestados à comissão poderão ser gravados ou mesmo realizados de forma virtual, desde que os depoentes sejam notificados previamente de tal procedimento.

O colaborador investigado será ouvido sempre após o encerramento da produção de provas materiais e da oitiva de testemunhas, sendo necessário novo depoimento caso advenha prova superveniente.

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

Será assegurada ao colaborador investigado a faculdade de arrolar até três testemunhas, por fato, que deverão ser ouvidas após as testemunhas, de igual número, arroladas pela Comissão de Sindicância, e sempre antes da sua oitiva. Em casos excepcionais, quando devidamente justificado, de acordo com a complexidade da matéria, poderão ser convocadas outras testemunhas, de ambos os lados.

Após o término do depoimento do colaborador investigado, ser-lhe-á concedida a faculdade de apresentação de alegações finais no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia útil posterior.

Os depoentes serão inquiridos pelo coordenador da comissão e, em seguida, pelos demais membros.

O depoimento prestado sob compromisso será oral, não sendo permitido trazê-lo por escrito, mas facultando-se a breve consulta a apontamentos durante a audiência.

Na redação dos depoimentos, a comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelos depoentes, reproduzindo fielmente o que por eles for dito.

Serão assegurados à comissão todos os recursos materiais necessários, inclusive preferência na utilização de salas para a realização das reuniões e demais atos, estando todos os demais colaboradores à disposição para esclarecimentos.

A comissão poderá requerer, examinar e copiar documentos físicos e eletrônicos, bem como acessar quaisquer instalações da Empresa, cujo acesso deverá ser facilitado pelos respectivos titulares das áreas.

7.2.1. Das Etapas

A comissão, ao iniciar os trabalhos de apuração, deverá obedecer a sequência de atos a seguir:

a) citação do colaborador investigado para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de defesa preliminar escrita, rol de testemunhas e documentos;
b) coleta de provas materiais, incluindo a possibilidade da realização de perícia técnica;
c) oitiva de colaboradores indicados pela comissão;
d) oitiva de colaboradores indicados pelo colaborador investigado;
e) depoimento do colaborador investigado;
f) alegações finais pelo investigado no prazo de 3 (três) dias.

Na hipótese da circular geral de instauração da sindicância não identificar um colaborador específico, caso advenha no decorrer da apuração, a comissão deverá ouvir o colaborador, assegurando-lhe os direitos previstos na alínea "a".



7.3. Citação e da Defesa

Na realização da primeira reunião de trabalho da comissão, com a definição das ações iniciais a serem tomadas, o seu coordenador determinará a citação, por escrito, do colaborador investigado para que tome ciência do inteiro teor da denúncia, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa preliminar escrita, inclusive documentos e rol de testemunhas, ficando-lhe garantida vista do processo nas instalações da sede da Eletrobras Eletronuclear.

Em caso de recusa no recebimento da citação, o prazo para o colaborador investigado apresentar sua defesa fluirá a partir da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que promoveu a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a citação poderá ser enviada ao colaborador investigado via e-mail ou carta com aviso de recebimento - AR.

Havendo mais de um colaborador investigado, o prazo supracitado será comum e de 10 (dez) dias.

O prazo de defesa poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado perante a comissão.

Em dia e hora previamente designados, o colaborador submetido a processo devidamente notificado, por e-mail ou carta, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, deverá comparecer perante a comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

O colaborador sob processo ou o seu procurador legalmente constituído, mediante requerimento próprio, poderá solicitar cópias de peças processuais, desde que assuma os custos decorrentes dessa solicitação. A entrega dessas cópias será efetuada ao colaborador ou ao seu procurador, mediante a assinatura do respectivo recibo.

Não será permitida a cópia de peças processuais cobertas por sigilo, hipótese em que sua análise será efetuada na sede da Eletrobras Eletronuclear, mediante vista do processo ao colaborador investigado ou o seu procurador.

Não havendo a apresentação da defesa no prazo previsto e se, regularmente notificado, não comparecer para prestar depoimento, o processo prosseguirá seus trâmites normalmente à revelia do colaborador.

7.4. Provas

São admitidas as seguintes provas no âmbito da sindicância:

- a confissão;

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

- os documentos públicos ou particulares;
- os exames periciais;
- o testemunho;
- demais meios de provas admitidos pelo ordenamento jurídico.

A prova das alegações formuladas perante a comissão é incumbência de quem as fizer, ressalvada a adoção de providências, cujo objetivo é dirimir as dúvidas sobre pontos relevantes.

7.5. Decisão - Relatório Final

Concluída a instrução, a comissão deverá elaborar relatório final com a indicação das provas que fundamentam eventual recomendação de punição aos responsáveis identificados, se houver, ou mesmo propor o arquivamento por insuficiência de provas, ou ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade.

Sempre que possível, o relatório identificará o dano ou prejuízo objeto de ressarcimento à Eletrobras Eletronuclear para adoção de providências cabíveis, bem como propor eventuais melhorias de processos.

Todas as peças do processo deverão, integralmente, ser rubricadas, numeradas e apensadas em ordem cronológica, com a disponibilização em versão eletrônica.

7.6. Comunicação ao CSI e à Presidência

O coordenador da comissão, imediatamente após a emissão do relatório final, deverá encaminhar uma cópia eletrônica integral ao Diretor Presidente para que avalie e submeta à apreciação da Diretoria Executiva

Caberá à Diretoria Executiva da Eletronuclear a deliberação do relatório de sindicância e a decisão final sobre a aplicação de penalidade.

Caso a Diretoria Executiva entenda que os fatos não foram devidamente apurados, determinará o reexame do processo pela Comissão, fundamentando o seu pedido.

7.7. Penalidades

Não sendo o caso de arquivamento por falta de provas de autoria e materialidade, ao recomendar a aplicação de punição ao colaborador, a comissão deverá observar, na dosimetria da penalidade, a natureza e a gravidade da infração cometida, a extensão dos danos que dela provierem à Eletrobras Eletronuclear, para os demais colaboradores ou



ainda para terceiros, as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os antecedentes funcionais.

Para os fins desta norma, sem prejuízo de ressarcimento à Eletrobras Eletronuclear por eventuais danos causados, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas disciplinares a seguir:

- advertência escrita;
- suspensão com duração máxima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de salário e benefícios, com exceção do plano de saúde;
- exoneração do cargo em confiança;
- dispensa por Justa Causa.

A penalidade de suspensão caberá em casos de falta que não enseje a pena de demissão, bem como no caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o colaborador não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Será considerado reincidente o colaborador que, punido definitivamente por advertência ou suspensão, cometer novo ato faltoso durante os prazos do parágrafo acima. Nesse caso, a reincidência será levada em conta na dosimetria da nova penalidade.

O colaborador punido com advertência escrita ou suspensão só poderá concorrer a cargo ou função de confiança após decorridos os prazos previstos no item anterior.

Não poderá participar do mérito (SGD) o colaborador que for punido com advertência escrita ou suspensão no ano da sua aplicação.

No caso de reincidência, independente da natureza da infração anteriormente cometida, agravará a punição do colaborador, cabendo à comissão levantar a ficha funcional junto à área de Recursos Humanos.

A penalidade de demissão por cometimento de falta grave caberá sempre que a conduta se enquadre entre as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, insculpidos no art. 482 da CLT, quais sejam:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o colaborador ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do colaborador, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar;

m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão em decorrência de conduta dolosa do colaborador. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

7.8. Prazos

Os prazos contam em dias corridos, iniciando e encerrando em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do final.

O prazo prescricional da ação disciplinar, com a prévia instauração de comissão, será de 5 (cinco) anos, contados da ciência do ato faltoso pela autoridade competente para determinar a apuração dos fatos.

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do relatório final, prorrogável por igual período, admitidas, excepcionalmente, novas prorrogações, desde que devidamente justificadas, contados da data de sua instauração.

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

A Superintendência Jurídica terá o prazo de 10 (dez) dias, para análise do relatório cuja punição prevista seja a demissão do colaborador.

Após a apresentação do relatório pela comissão de sindicância, a decisão final deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitidas novas prorrogações desde que justificadas pela Diretoria Executiva.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

O PAR será instaurado pelo Diretor Presidente da Eletrobras Eletronuclear mediante análise prévia do Departamento de Conformidade, com base em elementos encaminhados pela área comercial, auditoria interna, órgãos de controle ou mesmo através da Eletrobras Holding.

No tocante aos eventos oriundos da plataforma do canal de denúncias relativos a atos de fraude e corrupção praticados por fornecedor nacional ou estrangeiro da Eletrobras Eletronuclear, O Departamento de Conformidade mediante despacho fundamentado, poderá propor ao Diretor Presidente:

I - a abertura de investigação preliminar ou do PAR;
II- o arquivamento da denúncia.

O Diretor Presidente encaminhará à Diretoria Executiva para discussão e deliberação do PAR.

A investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo, destinando-se a apuração de indícios mínimos de autoria e materialidade, na hipótese da denúncia ou achados não apresentarem elementos suficientes para instauração do PAR.

Aplica-se à investigação preliminar e ao PAR, no tocante à instauração, formação, suspeição/impedimentos dos seus membros, a~~o~~ procedimento de sindicância previsto neste normativo, no que couber.

As comissões formadas para investigação preliminar e PAR realizarão as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos.

O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá 60 (sessenta dias) e poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

A comissão instaurada para investigação preliminar da pessoa jurídica deverá apresentar relatório conclusivo acerca da autoria e materialidade de atos lesivos à Eletrobras Eletronuclear.

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

O Diretor Presidente, mediante decisão favorável do Departamento de Conformidade, deliberará pela instauração do PAR, determinando a formação da comissão e demais providências.

A comissão do PAR avaliará fatos e circunstâncias levantadas na investigação preliminar ou na denúncia, intimando a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

No caso do PAR, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Caso não tenha êxito a intimação, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no país e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Eletrobras Eletronuclear, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

O prazo para a conclusão do PAR não excederá a 180 (cento e oitenta dias), admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá recomendar ao Diretor Presidente, que submeterá à deliberação da Diretoria Executiva:



- propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

- solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

- solicitar ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesadas que requeira as medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no país ou no exterior; e

- a suspensão da execução do contrato na forma do que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Eletrobras.

Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a comissão elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

O relatório final do PAR será encaminhado ao Diretor Presidente, que o submeterá para julgamento e deliberação da Diretoria Executiva, o qual será precedido de manifestação pela Superintendência Jurídica em relação à sua juridicidade.

A comissão poderá recomendar as penalidades previstas no capítulo II, Seção 1, artigos 15 a 23 do Decreto 8420/2015.

A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Eletrobras Eletronuclear.

Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

A autoridade julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.



Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental acima.

O chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à área de Compliance sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Encerrado o processo e ultimadas todas as providências descritas nos tópicos anteriores, os autos serão encaminhados para arquivamento sob custódia do Departamento de Conformidade, com cópia do Relatório Final para registro no Canal de Denúncia das Empresas Eletrobras.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A instauração, andamento e conclusão das apurações conduzidas pelas comissões de sindicância e do PAR deverão ser cadastradas nas plataformas da Controladoria Geral da União (CGU-PAD e CGU-PJ).

Caberá aos coordenadores das comissões fornecerem ao Departamento de Conformidade os documentos e informações necessárias para alimentar os aludidos sistemas.

Incumbem ao Departamento de Conformidade e à Superintendência Jurídica dirimir as eventuais dúvidas, casos omissos e as incompatibilidades com a legislação de regência relacionados a este normativo.

Este normativo passará a vigorar a partir da data de sua vigência, e, portanto, não será aplicado às sindicâncias cujos trabalhos já estejam em curso.

Quando necessário, a presente Instrução Normativa poderá ser atualizada para adequação às novas regulamentações da Legislação vigente.

LEONAM DOS SANTOS GUIMARAES:46620036791
Assinado de forma digital por LEONAM DOS SANTOS GUIMARAES:46620036791
Dados: 2021.09.27 17:13:27 -03'00'

Leonam dos Santos Guimarães
Diretor-Presidente

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP

ANEXO 1: TERMO DE COMPROMISSO

Eletrobras
Eletronuclear

Termo de Compromisso
Comissão de Sindicância

Eu, (nome, CPF, órgão de lotação e matrícula), designado(a) para Membro da Comissão de Sindicância, instaurada através da Circular Geral n. , declaro aceitar o encargo, guardando sigilo absoluto sobre todos os fatos que envolverem esta apuração, sob as penas da Lei e da instrução normativa n (xxx), bem como não possuo qualquer vínculo com os fatos em apuração ou relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com o colaborador investigado, ou que haja relação de subordinação direta, além das demais hipóteses a seguir:

- Tenha interesse direto na matéria;
- Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com o colaborador investigado ou respectivo cônjuge ou companheiro dele;
- Mantenha amizade íntima ou inimizade notória com o colaborador investigado ou denunciante.

Declara-se, outrossim, sem impedimentos ou suspeição de funcionar nos autos sindicantes na qualidade para a qual foi designada.

_____

Assinatura

_____/____/_____

ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - JP